



(ANEXO DA ATA DA 455ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONFIS)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Embrapa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

Art. 2º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, e 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Seção III PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º. Atingido o limite a que se refere o artigo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na Embrapa somente poderá ser efetuado depois de decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.



Seção IV VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Seção V REUNIÃO

Art. 6º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º. Será facultada, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, eventual participação de membro na reunião presencial, por teleconferência ou videoconferência, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Parágrafo único. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 9º. A pauta de reunião do Conselho Fiscal e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Embrapa e acatadas pelo colegiado.

Parágrafo único. Em casos de urgência, reconhecida pelo Colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

Seção VI PERDA DO CARGO

Art. 10. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar relevantes;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Embrapa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Embrapa;
- VII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- VIII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração da Embrapa;
- IX - examinar o Relatório Anual da Auditoria Interna - RAIINT e o Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT;
- X - assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva em que se deliberar sobre assuntos que devam opinar;
- XI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Embrapa, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XII - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;
- XIII - realizar a autoavaliação anual de desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III, do art. 13, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Embrapa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XV - fornecer sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;
- XVI - requisitar dos órgãos da Administração, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias;



XVII - solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos;

XVIII - fornecer à Assembleia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XIX - formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, e solicitar à Diretoria-Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Embrapa;

XX - fiscalizar o cumprimento das disposições das Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;

XXI - reunir-se periodicamente com o Comitê de Auditoria;

XXII - elaborar e aprovar, até o mês de maio de cada ano, o Plano de Trabalho Anual, contendo matérias relacionadas à função fiscalizadora do Colegiado, de caráter geral e específico da Empresa, bem como o cronograma de trabalho;

XXIII - realizar, no mês de março, a avaliação anual de seu desempenho; e

XXIV - exercer outras atribuições previstas em norma legal.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Empresa.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Seção I DA ELEIÇÃO

Art. 12. Na primeira reunião após a eleição da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, o seu suplente será convocado e presidirá a reunião.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para executar serviços de secretaria e de apoio técnico;



- II - presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV - distribuir matéria para exame, designando os relatores;
- V - apurar as votações e proclamar os resultados;
- VI - solicitar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;
- VIII - assinar a correspondência oficial do Colegiado; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Fiscal e as demais disposições legais ou regulamentares do Conselho.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art. 14. Os membros do Conselho Fiscal deverão assinar termo de ciência do Código de Conduta Ética e Integridade.

Art. 15. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 16. Os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Seção II COMPETÊNCIAS

Art. 17. Ao membro do Conselho Fiscal compete:

- I - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II - comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e à Empresa da impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;
- III - examinar e relatar, por escrito, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- IV - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário;
- V - consignar sua divergência na ata da reunião e comunicar às autoridades



competentes;

VI - solicitar à Empresa documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

VII - propor o comparecimento às reuniões de responsáveis por qualquer área da Empresa, a fim de prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à tomada de decisão sobre matéria em apreciação;

VIII - comparecer às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de sua alçada;

IX - cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho Fiscal; e

X - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE APOIO AO CONSELHO

Seção I CARACTERIZAÇÃO

Art. 18. O Conselho Fiscal é assessorado e apoiado pela Coordenadoria de Gestão Interna e Apoio aos Colegiados – CIC/SGE, que tem suas atribuições previstas no Regimento das Secretarias da Embrapa.

Seção II COMPETÊNCIAS

Art. 19. Sem prejuízo de suas atribuições regimentais, à Secretaria do Conselho Fiscal compete:

I - formalizar a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, conforme Cronograma de Trabalho;

II - remeter aos membros do Conselho Fiscal, com o ato de convocação, a pauta da reunião, bem como os documentos, conforme Plano de Trabalho;

III - lavrar atas das reuniões, com registro do comparecimento ou ausência dos membros, enumerando os temas tratados e registrando as deliberações ou pronunciamentos do Conselho Fiscal;

IV - providenciar o registro da ata da reunião do Conselho Fiscal na Junta Comercial, quando for o caso;

V - divulgar a ata da reunião do Conselho Fiscal no site da Embrapa;

VI - encaminhar cópia das atas aos membros do Conselho Fiscal, quando da respectiva aprovação;



- VII - encaminhar cópia das atas à Diretoria-Executiva; ao Consad; ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para conhecimento e providências que julgarem convenientes;
- VIII - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- IX - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- X - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;
- XI - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- XII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- XIII - requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- XIV - elaborar o Controle de Pendências relativo a cada ata, bem como efetuar os lançamentos dos atendimentos às solicitações do Conselho Fiscal nas atas correspondentes;
- XV - informar aos membros do Conselho Fiscal sobre a tramitação de documentos constantes do Quadro de Pendências; e
- XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

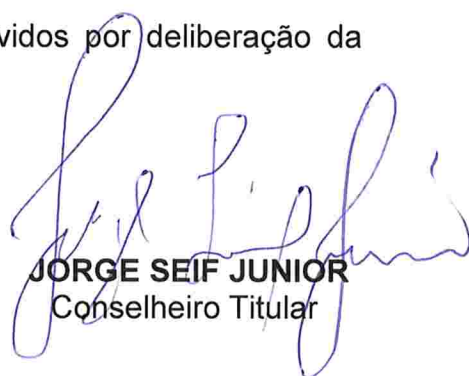
Art. 20. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.



PEDRO ALVES CORREA NETO
Presidente



ROGERIO VALSECHY KARL
Conselheiro Titular



JORGE SEIF JUNIOR
Conselheiro Titular